

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 022/2023

Ouro Preto, 28 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 39624
Correspondência Recebida
Em 04/05/23
Ass. VERA Hs e 14h40 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

É cediço que a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, além de versar sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

O art. 2º da referida norma dispõe que:

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de **oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009) (grifos nosso).

Nos termos da Lei acima mencionada, fazem jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural.

O serviço de transporte escolar pode ser concedido aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a 2 km (dois quilômetros).

Como sabido, a Secretaria Municipal de Educação oferta transporte escolar em casos amparados pela legislação federal. Contudo, diante das complexidades que envolvem o assunto, é primordial a tratativa do assunto em Lei municipal com o estabelecimento de critérios de oferta deste serviço público específico a fim de buscar o atendimento à comunidade escolar com qualidade e eficiência, cumprindo, os princípios que regem às atividades da Administração Pública.

Destarte, nota-se que para além do transporte escolar, o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação também gerencia o serviço de transporte administrativo que também carece de fixação de requisitos para melhor organização, atendimento e segurança jurídica.

Posto isto, requer o andamento do Projeto de Lei em questão para que finalmente o Transporte Escolar seja regulamentado no Município de Ouro Preto conforme especificidades e necessidades de interesse público local.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 543/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o Código Brasileiro de Trânsito, no seu art. 139, confere aos Municípios o poder para regulamentar o Transporte Escolar;

Considerando a Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, no seu art. 5º, que possibilita a regulamentação da utilização do Transporte Escolar com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE pelo Poder Executivo dos Municípios;

Considerando a necessidade de adequar o uso do transporte escolar à realidade local, bem como, regulamentar o seu uso;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município de Ouro Preto, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na rede municipal e outras redes.

§ 1º Para fins desta Lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, onde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§ 2º Entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico.

§ 3º Para as atividades a que se refere o parágrafo anterior, o pedido deverá ser formalizado ao Setor de Transporte Escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser solicitado pela Escola Requerente, mediante fundamentos pedagógicos, deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou Responsável pelo Setor de Transporte Escolar.



§ 4º Os requerimentos de transporte escolar e de servidores deverão ser formalizados ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, conforme formulários constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As disposições constantes nesta Lei deverão ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e concessionários.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 3º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que por casualidade sejam criadas.

Art. 4º O serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em Lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais;

II - Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhados, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento;

III - Finalidade: os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas;

IV - Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade;

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

V - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

VII - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

VIII - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

IX - Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

X - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

XI - Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;

b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;

c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicado pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

II - por outras razões de relevante interesse público.



CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL

Art. 5º Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes da educação básica matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural onde não haja oferta da modalidade em que o aluno está matriculado na rede municipal de ensino.

§1º A prestação do serviço de que trata o caput deste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção.

§ 2º Considera-se zona rural as áreas que não são definidas pelas legislações federal e municipal como urbanas.

Art. 6º Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se na Unidade Escolar, anualmente no ato da matrícula ou da renovação de matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, os pais ou responsáveis legais devem proceder a atualização de endereço na Unidade Escolar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que o Setor de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§ 2º Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata esta Lei, obrigatoriamente, deverá portar a Carteira Municipal do Transporte Escolar emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do Município de Ouro Preto.

§1º Tem direito ao transporte escolar os alunos que residem em zona rural a mais de 2 km (dois quilômetros) da escola onde está matriculado.

§ 2º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escolas mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

§ 3º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica ou em situação diferenciada poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas nesta Lei e mediante análise criteriosa da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Inclusão, e a partir de decisão

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

fundamentada.

§ 4º Para fazerem jus ao que dispõe o § 3º deste artigo, os pais e/ou responsáveis destes alunos deverão protocolar junto à Unidade Escolar requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido.

§ 5º Os pontos de embarque e desembarque serão determinados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

Art. 8º O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Art. 9º Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

Art. 10 Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE OUTRAS REDES

Art. 11 O Município fornecerá transporte escolar para os alunos residentes nos distritos para as escolas situadas na sede na ausência de transporte público coletivo.

§ 1º Aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMG) e Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) residentes em distritos será fornecido transporte escolar mediante convênio com as respectivas instituições.

§ 2º O transporte dos alunos dessas instituições ocorrerá mediante possibilidade financeira do Município em arcar com essa demanda.

§ 3º Cabem às instituições o envio semestral e permanente de informações atualizadas sobre quantidade de alunos, distrito residente e calendário acadêmico.

§ 4º É vedado o transporte de funcionários das instituições conveniadas.

§ 5º O Município poderá firmar convênios com outras redes de ensino técnicos oferecidos na sede para os alunos residentes nos distritos, mediante possibilidade financeira.



§ 6º O fornecimento do transporte nesta categoria será apenas na hipótese de ausência de transporte coletivo regular.

Art. 12 O Município deverá ser inscrito no Programa de Transporte Escolar – PTE MG – para fornecer o transporte para os alunos da rede estadual.

§ 1º O atendimento aos alunos da rede estadual se dará aos alunos da educação básica residentes na zona rural quando em sua localidade não é ofertada a modalidade de ensino respectivo.

§ 2º Cabe às escolas da rede estadual atendidas pelo transporte escolar municipal o envio semestral e permanente de informações atualizadas sobre quantidade de alunos, distrito residente e calendário escolar.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE DE SERVIDOR

Art. 13 O transporte previsto na Lei Complementar Municipal nº 76 de 18 de maio de 2010, será fornecido para os servidores que prestarem serviços em localidades fora da sede quando não houver horário regular no transporte público, atendidos os seguintes requisitos:

I – o servidor deverá enviar para o Departamento de Transporte um requerimento com o comprovante de residência e informando horário e local de trabalho;

II – o Departamento de Transporte terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido e proferir o deferimento ou indeferimento.

§1º No prazo de análise do Departamento de Transporte é de responsabilidade do servidor a chegada no local de trabalho.

§ 2º Em caso de contratação direta e nas hipóteses autorizadas em Lei, a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação deverá verificar as rotas existentes do transporte para efetuar a contratação.

§ 3º O fornecimento do transporte para servidor ocorrerá de acordo com a possibilidade financeira.



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 14 O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar terão a bordo uma planilha contendo: itinerário, relação nominal dos alunos, escola onde estão matriculados, idade, série ou ano que estuda, nome dos pais e/ou responsável, telefone para contato, caso necessário;

II - os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;

III - os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;

IV - sempre que possível, os veículos buscarão os alunos em suas respectivas porteiras, salvo quando não houver possibilidade do mesmo manobrar ou em casos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V - os veículos poderão buscar os alunos em vias particulares, cujas condições sejam atendidas cumulativamente:

a) entrega de requerimento do(s) proprietário(s) autorizando a entrada na propriedade particular;

b) ter condições de trafegabilidade na via, em qualquer época do ano, e sob responsabilidade do(s) proprietário(s);

c) não possuir nenhum tipo de interrupção na via como porteiras, balancins, fios de eletricidade ou outros;

d) ter manobrador em condições e espaço suficiente para o veículo;

e) ter mata-burros em condições de trafegabilidade e segurança;

f) ter ponte em condições de trafegabilidade e segurança em qualquer arroio, sanga ou similar;

g) não comprometer os horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas.

Art. 15 É dever dos alunos, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§ 1º No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos, caso houver.

§ 2º Fica proibido riscar ou quebrar os bancos, quebrar e/ou danificar vidros ou janelas, sentar no capô do motor, colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento, ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

§ 3º Mediante apuração em procedimento próprio, os alunos que praticarem atos ou ações mencionados no parágrafo anterior estarão sujeitos a:

- a) advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
- b) advertência por escrito com convocação dos pais advindas do motorista com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 4º Os atos ou ações não referidas nesse artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação - SME, e em caso de danos ao patrimônio público, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 16 É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro Município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica pela Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito, incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

Art. 17 O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

Art. 18 O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nessa Lei e na legislação de trânsito.

Parágrafo único Em casos de necessidade e a critério da Administração Pública Municipal, haverá presença de Monitores nos veículos para maior segurança aos alunos, e, nos veículos terceirizados, caso não haja Monitores contratados pelo prestador de serviços, será responsabilidade do condutor zelar pelo bem-estar dos alunos.



Art. 19 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender alunos com o transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 20 São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas e regulamentações exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

IV - oferecer sugestões de melhoria e/ou reclamações dos serviços, mediante comunicação protocolada no setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem peticionar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula.

Art. 21 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no período em que estiver matriculado;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;



IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas pelos monitores, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Educação e demais agentes públicos responsáveis;

VII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;

VIII - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em caso de mudança.

§ 1º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados pelo Departamento de Transporte aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º Os pontos de embarque e desembarque estarão localizados sempre em vias públicas, exceto quando se tratando de alunos com necessidades especiais ou casos excepcionais a critério do Departamento de Transporte Escolar.

Art. 22 Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

X - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a serem instalados nos veículos escolares.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem cumpridos pelos veículos.

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5º A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na



conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

§ 6º A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 24 Fica sob responsabilidade do Responsável da Garagem e Oficina a execução do plano de manutenção dos veículos escolares, atendendo:

I - manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;

II - manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;

III - manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

Seção I

Dos Veículos de Frota Terceirizada

Art. 25 O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 26 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

Art. 27 Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

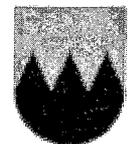
Art. 28 A frequência das inspeções veiculares por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Art. 29 A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 30 O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 31 Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Seção II

Das Obrigações dos Prestadores Contratados

Art. 32 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - permitir aos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII - prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;

IX - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

X - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços;



XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

§ 1º As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

§ 2º Fica estabelecido que os motoristas deverão se apresentar aos Diretores Escolares como responsáveis pelos alunos, informando contato telefônico para casos de necessidade.

CAPÍTULO VIII DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 33 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I** - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, “D” ou “E”;
- III** - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV** - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V** - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- VI** - outras exigências da legislação de trânsito;
- VII** - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

Handwritten signature



Art. 34 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 35 Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1º do art. 32, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 36 São atribuições dos gestores e colaboradores do transporte escolar no Município:

I - do Diretor de Escola Municipal:

- a)** emitir no ato da matrícula e/ou indicar em Sistema Digital a Solicitação de Transporte para aluno a partir de 4 (quatro) anos de idade, que necessita do uso do transporte escolar, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;
- b)** manter atualizado o endereço e a geolocalização da residência do aluno;
- c)** emitir Declaração de Inexistência de Vaga para comprovar que não há vaga na escola mais próxima da residência do aluno;
- d)** emitir Termo de Responsabilidade para pais ou responsáveis pelos alunos, quando optar por matrícula em Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos;
- e)** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Atestado de Execução do Transporte Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução;
- f)** reservar em local adequado, faixas e placas indicativas para o estacionamento do veículo escolar, para o embarque e desembarque dos alunos;
- g)** providenciar acessibilidade para assegurar atendimento apropriado aos alunos com deficiência;
- h)** disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior da unidade escolar, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor e/ou condutor, evitando acidentes e fugas;
- i)** controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

- j) jamais liberar alunos para circular pela cidade;
 - k) treinar os alunos para realizar a travessia em locais de segurança e outras posturas adequadas;
 - l) avisar a Secretaria Municipal de Educação sobre as baixas de matrículas;
 - m) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;
 - n) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;
 - o) priorizar o atendimento dos alunos da zona rural nos horários das refeições;
 - p) encaminhar mensalmente, através de Atestado de Execução do Transporte Escolar acompanhado de Ofício, à Secretaria Municipal de Educação, toda vez que o Transporte Escolar não comparecer;
 - q) informar no Atestado de Execução do Transporte Escolar problemas com veículo Escolar, motorista e monitor, para providências;
 - r) fiscalizar os serviços de transporte escolar.
- II - da Secretaria Municipal de Educação:**
- a) fazer o atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;
 - b) emitir autorização para coleta de assinatura do responsável pelo aluno, fornecendo o número do telefone do motorista;
 - c) conferir e homologar, ou recusar, as solicitações do transporte escolar emitidas ou indicadas pelo Diretor de Escola;
 - d) definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;
 - e) observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores a 2 km (dois quilômetros) de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;
 - f) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do transporte escolar, com respectivos nomes, bairros inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total e as escolas de atendimento;

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

g) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar, devidamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;

h) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as viagens do transporte escolar, associando em cada viagem o veículo que será utilizado, especificando o Turno e os horários de início e fim para cada ida e volta;

i) associar, nos respectivos veículos de cada viagem, todos os alunos indicados e Homologados no Transporte Escolar;

j) receber os Protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;

l) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

III - do setor de manutenção dos veículos e/ou garagem municipal:

a) providenciar que todos veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;

b) providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;

c) receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;

d) encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;

e) receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;

f) realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;

g) registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;

h) acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;

i) socorrer os veículos da frota, quando necessário;

j) providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;

k) efetuar, a qualquer tempo, inspeções veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens julgados necessários;

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

- l) efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;
 - m) providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;
 - n) providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação – F.N.D.E.;
 - o) fiscalizar os serviços de transporte escolar.
- IV – dos condutores:
- a) usar crachá e uniforme ou colete específico;
 - b) inspecionar o veículo antes da sua partida;
 - c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;
 - d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;
 - e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, etc.;
 - f) manter a limpeza dos veículos;
 - g) manter a conservação dos veículos;
 - h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;
 - i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios aos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
 - k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo Município;
 - l) acompanhar a travessia dos menores;
 - m) acompanhar os alunos até a escola;
 - n) não usar celulares e não fumar nos veículos;
 - o) não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;
 - p) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
 - q) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;
 - r) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
 - s) percorrer apenas os roteiros preestabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;



- t) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;
- u) informar aos pais e alunos sobre alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
- v) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar o Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

Parágrafo único Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 38 Caberá à Secretaria Municipal de Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Art. 39 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 Ficam revogadas as disposições contrárias à presente Lei.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 28 de abril de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

ANEXO I

Requerimento de Transporte Escolar

(Preenchimento pelos Pais e/ou Responsáveis ou Alunos Maiores de 18 anos)

Aluno: _____ Data de nascimento: _____

Escola: _____

Nome dos pais e/ou responsáveis: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Possui deficiência: Sim () - Qual? _____ Não ()

Informações Importantes: _____

Rota: _____

Destino: _____

Horário de saída e chegada: _____

Ouro Preto, ____/____/____

Assinatura: Pais e/ou Responsáveis ou Aluno maior de 18 anos

Recebido pelo Departamento de Transportes da SME

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor

Análise do Departamento de Transporte da SME:

Deferido ()

Indeferido ()

Razões do Indeferimento: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

ANEXO II

Requerimento de Transporte
(Preenchimento pelo Solicitante)

Servidor: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Informações Importantes: _____

Rota: _____

Destino: _____

Horário de saída e chegada: _____

Ouro Preto, ____ / ____ / ____

Assinatura do Solicitante

Recebido pelo Departamento de Transportes da SME

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor

Análise do Departamento de Transporte da SME:

Deferido ()

Indeferido ()

Razões do Indeferimento: _____

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____